



PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE ITAMARACÁ

LEI Nº 490/78

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMARACÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itamaracá, De-
cretou e eu sancione a presente LEI:

Artigo 1º Fica concedido aumento de remuneração /
aos Professores do Colégio Municipal de Itamaracá, com a seguinte ta-
bela:

I- Aos Professores que tenham o Curso Médio Cr\$ / /
15,00 (quinze cruzeiros) per aula;

II- Aos Professores de nível Universitário Cr\$ 21,00
(vinte e um cruzeiro) per aula;

III- Aos Professores portadores de Diploma (ensino/
superior) Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) per aula;

Artigo 2º A Despesa decorrente do art. 1º desta Lei,
correrá por conta das seguintes dotações Orçamentárias:

4.1 Departamento de Ensino.

08.42.1882-01- Manutenção do Colégio Municipal 1º /
grau.

3111- Pessoal Cível.

3111-02- Despesas Variáveis.

08.43.1972-01- Manutenção do Colégio Municipal 2º/
grau.

3111- Pessoal Cível.

3111-02- Despesas Variáveis.

Continua



PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE ITAMARACÁ

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 490/78


490

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de agosto de 1978.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARACÁ, 02 de agosto de 1978.

Prefeitura Municipal de Itamaracá


João Amarel
prefeito